



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/08/2021. Publicação: 27/08/2021. Edição nº 162/2021.

f. oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar solicitando a oferta de orientação e acompanhamento temporário à menor (art. 101, II, do ECA) e a inclusão de seu núcleo familiar em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção da família e da criança (art. 101, IV, do ECA);

g. fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias para envio das informações solicitadas ou das providências adotadas nas alíneas 'e' e 'f' supra.

h. com as informações ou com o decurso do prazo sem estas, volte-me concluso para análise e deliberação.

CUMPRASE.

Paço do Lumiar, 25 de agosto de 2021,

assinado eletronicamente em 25/08/2021 às 09:40 hrs (\*)

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## REC-4<sup>o</sup>PJPLU - 12021

Código de validação: 3D8D8E5D44

Procedimento Administrativo nº 22/2018

Simp nº 001424-507/2018

A Promotora de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no exercício da atribuição prevista no art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 013/91,

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de medidas necessárias à garantia do efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o Município de Paço do Lumiar integrou o TAC nº 001/2018, que trata do serviço compartilhado opcional de transporte de passageiros de Paço do Lumiar, visando controle e fiscalizando dos serviços;

CONSIDERANDO a notícia de circulação de inúmeros prestadores de serviços de transporte compartilhado de passageiros clandestinos dentro do perímetro da cidade;

CONSIDERANDO a notícia de atraso na expedição das autorizações requeridas à municipalidade pelos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO a existência de equipe de guardas municipais de trânsito em Paço do Lumiar;

CONSIDERANDO o teor da reunião semipresencial realizada em 23/08/2021, via google meet, na sede das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar, para iniciar tratativas de revisão do TAC nº 001/2018,

RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Paula Azevedo Desterro, e ao Sr. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Antônio de Pádua Oliveira Nazareno, para que procedam às medidas administrativas necessárias à efetiva fiscalização da exploração do serviço compartilhado opcional de transporte de passageiros, mediante a expedição das competentes autorizações aos profissionais cooperativados, bem como realização de blitz, em conformidade com as cláusulas do TAC em vigor até que seja este efetivamente revisto.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço do Lumiar, 25 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 25/08/2021 às 13:39 hrs (\*)

NADJA VELOSO CERQUEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## REC-4<sup>o</sup>PJPLU - 22021

Código de validação: C30AC9312C

A Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo de Paço do Lumiar, no exercício da atribuição prevista no art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 013/91,

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao Poder Público e à coletividade (art. 255, caput);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/08/2021. Publicação: 27/08/2021. Edição nº 162/2021.

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (CF, art. 182);  
CONSIDERANDO que as áreas verdes, assim como as praças, jardins e parques, destinam-se à ornamentação urbana (fim paisagístico e estético) e têm função higiênica, de defesa e recuperação do meio ambiente urbano, valorização econômica das propriedades do entorno, valorização da qualidade de vida local, atendendo à circulação, à recreação e ao lazer;  
CONSIDERANDO que os espaços públicos criados com o registro de loteamento integram o patrimônio da coletividade, a qual merece desfrutar do bairro como unidade urbanística do todo que é a cidade;  
CONSIDERANDO que a proteção e manutenção das áreas verdes atendem à coletividade como um todo e consagram os critérios de desenvolvimento do Município;  
CONSIDERANDO que a arborização urbana é de extrema relevância do ponto de vista ambiental e social, pois proporciona vários benefícios como o microclima da cidade e a melhoria da qualidade de vida física e mental da população;  
CONSIDERANDO que o planejamento urbano deve levar em consideração critérios técnicos para a sua implantação, evitando desconformidade com os serviços de manutenção, substituição e remoção de árvores quando inadequadas ao espaço em que foram destinadas;  
RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Paço do Lumiar, que institua, por meio de lei municipal, programa de arborização de áreas públicas e privadas de acesso coletivo no âmbito do Município.  
Encaminhe-se a minuta de lei e a orientação técnica indicando as espécies autóctones mais adequadas à arborização urbana, considerando os biomas em que estão localizadas as cidades maranhenses.  
Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se.  
Paço do Lumiar, 25 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 25/08/2021 às 13:42 hrs (\*)  
NADJA VELOSO CERQUEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PINHEIRO

## PORTARIA-1ªPJPIN - 32021

Código de validação: 888C3A9200

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Linda Luz Matos Carvalho, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro/MA, usando das disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de adoção de outras providências complementares para regular instrução do feito, bem como a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos narrados na representação cujo objeto de apuração é a possível irregularidade no Pregão Presencial nº 04/2017, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, na qual foi vencedora a empresa ALENCARRETO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme disposto no art. 4º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato nº 22/2019 – PJ/PHO (SIMP Nº 000598-272/2019) em inquérito civil, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe;
2. NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula 1071401, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.